



LEGITIMAR A ESCRAVIDÃO NO BRASIL? AS POLÍTICAS DO GOVERNO DE MICHEL TEMER PARA O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Aurelane Alves Santana
Universidade Federal de Sergipe

Resumo

Este texto reserva-se à análise das questões que envolvem as recentes tentativas do governo de Michel Temer de enfraquecer o combate do trabalho escravo no país. Nele são apresentadas as políticas de cortes de verbas aos órgãos públicos responsáveis pelas fiscalizações do trabalho nas empresas/propriedades rurais, a suspensão da publicação da Lista Suja do Trabalho Escravo e a emissão da Portaria 1.129/2017, que pretendia modificar o conceito da escravidão contemporânea. A discussão gira em torno das ofensivas às leis que resguardam e limitam a exploração dos trabalhadores e que vem sendo utilizadas como moedas de troca com o Congresso Nacional e grandes empresários.

Palavras-chave: Trabalho escravo; Golpe; Governo de Michel Temer.

LEGITIMIZING SLAVERY IN BRAZIL? MICHEL TEMER'S GOVERNMENT POLICIES FOR CONTEMPORARY SLAVE LABOR

Abstract

This text analysis the questions that involve the recent attempts of the government of Michel Temer to weaken the combat of the slave labour in the country. It presents the policies of cutting budget to the public agencies that are responsible for inspecting work in companies/farms, the suspension of the publication of Slave Labour Dirty List and the issuance of Ordinance 1,129/2017, which intended to modify the concept of contemporary slave labour. The discussion revolves around the offensives to the laws that protect and limit the exploitation of workers and that are being used as exchange currency with the National Congress and entrepreneurs.

Key-words: Slave labour; Coup; Michel Temer government.

INTRODUÇÃO

Desde que Michel Temer assumiu, por meio de golpe parlamentar, a presidência da República, o Brasil vive uma fase de intenso desmonte e crise social que se traduz em severos ataques à classe trabalhadora. Esse cenário, moldado por ações neoliberais, tem se constituído de modificações negativas nas bases legais que regulamentam o trabalho e o emprego e de retrocessos que colocam em xeque a existência dos direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores e trabalhadoras do país.

Em posse do poder e com uma enorme lista de ações polêmicas, o novo presidente deu início à execução célere¹ de um plano de governo que engloba desde privatizações do patrimônio público e natural a reformas na educação e nas leis trabalhistas. No viés das consequências sociais dessas alterações, embora consideremos importante a discussão de toda a agenda política do peemedebista em âmbito acadêmico, fica reservada a este texto a análise das questões que envolvem o trabalho rural e, mais especificamente, as recentes tentativas de enfraquecimento do combate ao trabalho escravo no campo, como os cortes de verbas aos órgãos públicos encarregados das fiscalizações em empresas/propriedades rurais, a suspensão da publicação da Lista Suja do Trabalho Escravo e a emissão da Portaria 1.129/2017, que pretendia modificar drasticamente o conceito do trabalho escravo contemporâneo.

Desde a extinção do escravismo colonial brasileiro, em 1888, a prática ilegal da escravidão ressurgiu no país no final do século XX como um importante instrumento recriado e incorporado pelo modo de produção capitalista para ampliar a produtividade e o lucro. Tal reinvenção, sustentada pelo caráter desigual e combinado do capital, tem as suas bases no alastramento do desemprego e na subordinação da classe trabalhadora a relações laborais cada vez mais degradantes. Seja no campo ou nas cidades, esse tipo de trabalho corresponde a uma prática que reafirma o caráter antagônico e perverso do capitalismo, que, “ao reproduzir-se, reproduz também, de forma ampliada, as suas contradições” (OLIVEIRA, 1995, p. 29).

Em um país que ocupa a nona posição de maior economia do mundo como o Brasil, a vigência do trabalho escravo significa, do ponto de vista social, completo retrocesso e supressão dos direitos humanos previstos na Constituição de 1988. Nessa perspectiva, objetiva-se discutir as ofensivas do governo golpista às leis que resguardam o trabalhador vítima de trabalho escravo e que estão sendo utilizadas como moedas de troca com a Frente Parlamentar da Agropecuária (Bancada Ruralista) e os grandes empresários.

As políticas do Governo de Michel Temer para o trabalho escravo contemporâneo

O período pós-golpe de 2016 tem sido marcado por transformações significativas nas leis que regem o trabalho e o emprego no país. Tais alterações, longe de beneficiar trabalhadores e trabalhadoras, possuem um caráter eminentemente

destrutivo de direitos, que desorganiza e enfraquece a classe trabalhadora e promove a ampliação das desigualdades e injustiças sociais. Com uma agenda política reformista-destrutiva, Michel Temer parece empenhado em concretizar seu plano de governo neoliberal. O modo como as privatizações e reformas vem sendo articuladas - de maneira autoritária, violenta, às pressas e sem o debate com a sociedade - traz em seu bojo retrocessos que ferem não somente as relações laborais, mas também os direitos humanos.

A recente aprovação da Lei da Terceirização Irrestrita (PL-4302) e a urgência de sanção da Reforma da Previdência, por exemplo, deixam explícito o interesse do governo de favorecer o grande capital em detrimento da classe trabalhadora. Essas e outras medidas que vem sendo postas têm por finalidade garantir a reprodução de processos violentos de exploração da força de trabalho e de extração da mais valia por meio da implementação de leis que são criadas e/ou modificadas em uma grande e complexa rede de jogos de interesses – sem contar as tentativas de sabotagem das instituições que são incumbidas de garantir a proteção e o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

Quando se analisa a atuação do governo de Michel Temer para a questão do trabalho escravo, observa-se o estabelecimento de ações perversas que se distanciam da intenção de se promover a erradicação desse tipo de relação laboral no país. Além da aprovação da Terceirização Irrestrita, as articulações em torno da não publicação da Lista Suja do Trabalho Escravo, o corte de verbas aos órgãos de combate e prevenção da escravidão e a emissão da Portaria 1.129/2017 anunciam o retorno a anacronismos sociais históricos que colocam em risco as conquistas adquiridas pela classe trabalhadora no percurso de suas lutas.

No que concerne à terceirização e sua relação com a escravidão contemporânea, Vaz et al. (2017) salienta que, mais do que a contratação de atividades de uma empresa especializada por outra, ela vem sendo utilizada como uma forma de inibir processos de organização e resistência dos trabalhadores e de expandir a exploração do trabalho - fato que coloca esse tipo de contratação em um patamar superior de precarização em relação àqueles trabalhadores que são diretamente admitidos pelas empresas nas quais exercem as atividades. Este quadro de maior precariedade implica em uma exploração que excede os limites jurídicos, fazendo com que o contingente de trabalhadores terceirizados esteja mais suscetível à escravidão e dificultando ainda a identificação e responsabilização dos criminosos pelos agentes públicos de combate. Conforme Tiago Muniz Cavalcanti, procurador do trabalho e coordenador nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho (MPT), de cada dez trabalhadores escravos, nove são terceirizadosⁱⁱ.

De acordo com Vitor Filgueiras (2015), professor de Economia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e ex-auditor fiscal do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a terceirização está intimamente associada ao trabalho análogo ao de escravo e ocorre com certa frequência em setores como o da construção civil, siderurgia, transporte de valores, *fast food*, extração de sisal e mineração, bem como em atividades ligadas ao agronegócio: pecuária, produção de suco de laranja, fumo, tomate, pinus, cana-de-açúcar, algodão, frigoríficos e fertilizantes.

Outro ponto importante (e negativo) que merece destaque na gestão de Michel Temer refere-se ao impedimento da publicação da Lista Suja do Trabalho Escravoⁱⁱⁱ, cadastro que contém nomes de empregadores que submetem trabalhadores à escravidão contemporânea. Com a sorrateira desculpa de se discutir uma nova forma para a sua divulgação e de se conferir aos acusados o direito de ampla e adequada defesa, Temer solicitou, em março de 2017, ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra Filho, a suspensão da medida liminar expedida pela Justiça do Trabalho de Brasília, em 2014, que determinava a publicação da lista pelo MTE^{iv}.

Como resposta a este embargo, articulado pelo presidente da República e do TST, o MPT, por meio de ação judicial, requereu o retorno da divulgação pública do cadastro por considerá-lo imprescindível em seus processos de combate e permitir o conhecimento dos criminosos pela sociedade civil. Para isso, o MPT alegou que a discussão em torno das melhorias da publicação da Lista Suja poderia ser feita sem a sua interrupção. Atendendo a este pedido, o ministro Alberto Luiz Bresciani, do TST, concedeu outra liminar que obrigava o Governo Federal a divulgá-la novamente.

No cruel jogo de interesses e de favorecimento da classe patronal brasileira pela classe política, a atitude de Michel Temer deixou clara a sua opção em proteger das sanções de mercado as grandes empresas dos ramos da construção, mineração, indústria têxtil e, especialmente, do agronegócio – este último campeão em flagrante de trabalho escravo no país. Na mais recente atualização da Lista Suja, ocorrida no dia 10 de abril de 2018, pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), o agronegócio continuou liderando o *ranking* nacional da escravidão, apresentando um percentual de 43% de empregadores envolvidos neste tipo crime. Das 37 empresas que compõe o documento, 16 delas são fazendas ou madeireiras^v.

A predominância da ocorrência de trabalho escravo em atividades ligadas ao agronegócio pode ser constatada, ainda, nos dados apurados pelo MTE entre os anos de 2003 e 2014. Nesse período, quase 80% dos trabalhadores resgatados pelos grupos de fiscalização exerciam funções na produção de carvão para a indústria de aço, no desmatamento para a expansão de fronteiras agrícolas, em lavouras ou na pecuária, sendo o Norte do país a região mais afetada. Além disso, a maioria das propriedades rurais que utilizam essa relação laboral como uma forma de ampliar os seus lucros fornecem produtos para grandes e renomadas empresas do mercado nacional e internacional – entre os principais produtos comercializados estão a carne bovina, a soja, o algodão, a cana-de-açúcar e o café.

A diminuição das verbas destinadas ao combate do trabalho escravo também faz parte das ações deliberadas e arbitrárias do governo Temer. Assim que assumiu o poder, o ilegítimo presidente da República tratou de realizar cortes nos orçamentos dos grupos de fiscalização do MTE, paralisando as inspeções em algumas regiões do país e dificultando a realização de operações de resgates em outras. Em 2017, os recursos que estavam previstos pela Lei Orçamentária Anual, para a atuação dos agentes responsáveis pela erradicação da escravidão contemporânea, correspondiam a um total de 3,2 milhões de reais, mas, em

função do contingenciamento realizado pelo atual governo, esse valor foi reduzido pela metade e, até o final de setembro do referido ano, 1,4 milhão de reais já havia sido utilizado, restando somente uma quantia irrisória para a prossecução das ações de combate durante os três meses restantes^{vi}. Ademais, essa escassez de recursos acabou resultando na exoneração de André Esposito Roston, chefe da Detrae, que, diante da situação precária, se posicionou criticamente contra a ação do governo, incomodando os parlamentares.

O ano de 2017 foi marcado, assim, pela diminuição das inspeções dos auditores fiscais do trabalho e da realização de apenas 184 operações de combate (23 fiscalizações a menos do que o ano anterior). Nesta onda de decréscimos, a quantidade de trabalhadores resgatados também foi arrefecida, havendo a libertação de um contingente de 404 trabalhadores (número 46% inferior em relação a 2016, quando 751 pessoas foram resgatadas). Para o referido ano, entre os segmentos rurais com maior incidência de trabalho escravo, estava a agricultura, a pecuária e a produção vegetal^{vii}.

Diante disso, trata-se de um erro crasso a análise desses dados por vias superficiais que ignoram as recentes ações governamentais destinadas ao enfraquecimento do combate ao trabalho escravo. Tão somente, tais medidas visam reduzir os limites da exploração do trabalho amparada por leis e dar à classe patronal maiores possibilidades de reterem o valor produzido pelos trabalhadores. Portanto, essa diminuição do número de resgatados em 2017 não deve ser entendida como um decréscimo nacional na ocorrência desse tipo crime. Para Frei Xavier Plassat, coordenador da campanha contra o trabalho escravo da Comissão Pastoral da Terra (CPT), esses dados revelam apenas que a escravidão contemporânea no Brasil está trilhando um caminho rumo à intensificação de sua invisibilidade^{viii}, o que torna mais complexa e ineficiente as formas existentes para a sua prevenção e erradicação.

Não bastasse isso, em meio a este cenário de políticas perversas que deprimem os níveis de reprodução da classe trabalhadora, Michel Temer, em uma tentativa descabida de salvar o seu mandato e se livrar de denúncias de corrupção, ordenou, em outubro de 2017, ao Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria 1.129, que previa alterações no conceito do trabalho escravo e impunha verdadeiros retrocessos na luta empreendida por anos no país contra esse anacronismo social. Para garantir votos a seu favor e evitar ir a julgamento, o ilegítimo presidente cedeu aos antigos desejos da Bancada Ruralista de flexibilizar as regras de combate ao trabalho análogo ao de escravo e afrouxar as leis que incidem diretamente sobre o crime.

Essa medida deixou mais uma vez explícita a prioridade do atual governo em favorecer as grandes empresas financiando severos ataques contra a classe trabalhadora. O posicionamento de Michel Temer ao expedir a escandalosa Portaria do Trabalho Escravo revelou o caráter inescrupuloso de seu governo, que, para manter-se intacto, tentou ampliar e relegar milhares de trabalhadores à miséria, à precarização e à degradação de sua força de trabalho pelo mercado. Nela, os quatro requisitos presentes no artigo 149 do Código Penal e na Lei 10.803 de 2003, que caracterizam o trabalho escravo - servidão por dívida, trabalho

forçado, condições laborais degradantes e jornada exaustiva -, foram reduzidos apenas à questão do cerceamento da liberdade do trabalhador pelo empregador, como mostra o trecho a seguir:

I - trabalho forçado: aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade;

II - jornada exaustiva: a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria;

III - condição degradante: caracterizada por atos comissivos de violação dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, consubstanciados no cerceamento da liberdade de ir e vir, seja por meios morais ou físicos, e que impliquem na privação da sua dignidade;

IV - condição análoga à de escravo:

a) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária;

b) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico;

c) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;

d) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho (BRASIL. PORTARIA 1.129/2017)

De acordo com Portaria 1.129/2017, para ser considerado trabalho escravo, dever-se-ia levar em conta, exclusivamente, casos em que os trabalhadores estivessem impedidos de gozar de seu “direito de ir e vir” por meio, principalmente, da imposição de dívidas e retenção de documentos pelos patrões, indisponibilidade de transporte, isolamento geográfico e presença de segurança armada na empresa/propriedade. Já os casos de trabalhadores que fossem encontrados em situação de degradação das condições laborais e de jornada exaustiva, mas que não estivessem com a sua liberdade cerceada pelos empregadores, não estariam enquadrados nesta modalidade laboral análoga a da escravidão.

O tema ou a questão do “consentimento” é, sem dúvida, o ponto mais estratégico da Portaria. Através do uso aparentemente inofensivo deste termo, fica evidente a opção do governo em resguardar juridicamente os detentores dos meios de produção (os patrões) e perpetuar a desigualdade social, o que levará (e vem

levando, como já aponta muitos estudos sobre os dois anos do governo golpista) o aumento exponencial da linha que separa a riqueza da pobreza no país. Em meio ao desemprego crônico que afeta a grande parte da população brasileira e diante da necessidade da sobrevivência, é recorrente que os trabalhadores, sem alternativa de uma vida melhor, pobres e sem qualificação (a grande maioria analfabetos e/ou semianalfabetos), se submetam ao trabalho superexplorado e precário e caem no círculo vicioso do trabalho escravo contemporâneo. Entre trabalhar e morrer de fome, o trabalhador, no impulso pela vida, vai escolher salvar a própria existência sem sequer levar em consideração as condições para isto, acabando por consentir, assim, o trabalho escravo do qual é vítima.

Esse é um problema que expressa a crise de nosso tempo. Em nossas pesquisas, por exemplo, entrevistamos trabalhadores resgatados, que hoje vivem em situação de desemprego ou subemprego, que afirmaram ter “saúde” da época em que tinham trabalho (escravo!). A Organização Internacional do Trabalho (OIT) enfatiza que o consentimento dos trabalhadores quanto a sua superexploração não pode descaracterizar o trabalho análogo ao de escravo. Mesmo que o trabalhador consinta, a prática deve ser coibida e considerada como tal: crime previsto por lei.

Na indecorosa Portaria de Temer, o consentimento do trabalhador à reprodução de relações perversas de trabalho beneficiaria apenas a classe patronal, que estaria permitida de submeter a classe trabalhadora a condições degradantes de trabalho sem sofrer as consequências disso. Em outras palavras, a sua vigência sepultaria anos de ações de combate dos agentes públicos e organizações sociais responsáveis pelas fiscalizações e denúncias, bem como a destituição do Brasil da posição de destaque mundial na batalha contra esse tipo de crime. Além disso, a sua validade significaria a aprovação do que a Bancada Ruralista já pretendia fazer com o Projeto de Lei do Senado nº 432/2013^{ix}.

Em um levantamento realizado em janeiro de 2018 pelo *site* do G1^x, do total de 1.122 trabalhadores que foram resgatados nos últimos dois anos, 14% tiveram a sua liberdade cerceada por seus patrões e 86% foram submetidos ao trabalho degradante. Se a Portaria 1.129 estivesse em vigor nesse período, o contingente de 969 trabalhadores teria continuado sob tais condições laborais, com a sua reprodução social determinada, predominantemente, por um complexo de relações de trabalho precarizado e superexplorado.

A Portaria do trabalho escravo inclui, ainda, a perda da autonomia dos auditores fiscais do trabalho no ato das inspeções, o que quer dizer que, ao invés da elaboração de relatórios que detalham as irregularidades encontradas nas empresas/propriedades fiscalizadas, as observações *in loco* só teriam validade se incluíssem um Boletim de Ocorrência (BO) lavrado por autoridade policial que estivesse participando da operação. Já a publicação e inclusão de nomes na Lista Suja ficaria, excepcionalmente, a cargo do Ministro do Trabalho e os acordos judiciais e extrajudiciais firmados com os empregadores não seriam mais encaminhados ao MPT, sendo negociados diretamente com a Advocacia-Geral da União, o que daria margem para possíveis falcatruas internas. Em face dessas alterações, o que se verifica é a constituição de um conjunto de elementos

essenciais para o definhamento do combate do trabalho escravo e para o favorecimento e impenitência dos escravagistas modernos.

Essas mudanças que mais se assemelham a uma série de violências contra os trabalhadores tiveram repercussões negativas imediatas tanto em âmbito nacional quanto internacional, com o repúdio e diversas críticas de entidades e órgãos que defendem as leis trabalhistas e o respeito pelos direitos humanos - o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Devido a isso, Michel Temer foi obrigado a retroceder e uma nova Portaria foi publicada para revalidar as antigas regras vigentes no país há quase 15 anos.

Ao se analisar a conjuntura do golpe de 2016, que feriu a democracia brasileira, observa-se que cada vez mais há o delineamento de ações que visam deprimir a reprodução social dos trabalhadores e incrementar as formas de exploração e degradação do trabalho. Nesse sentido, a escravidão contemporânea aparece como uma modalidade laboral essencial para o angariamento de lucros pelas grandes empresas por ser uma via fácil para a superexploração do trabalho e fraude das leis trabalhistas que impõem limites a essa exploração - uma realidade cruel que precisa ser combatida e não legitimada como pretende o governo do ilegítimo presidente Michel Temer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas propostas por Michel Temer no decorrer de seu mandato evidenciam para quais camadas da sociedade o seu plano de governo está direcionado. Sem sombra de dúvidas, o ilegítimo presidente prioriza a manutenção de uma estrutura econômica que permite a submissão da classe trabalhadora a altos níveis de exploração e que reproduz de maneira ampliada as desigualdades sociais. Em sua agenda neoliberal, que dá forma a um intenso processo de desmonte social, Temer procura injetar nos brasileiros a ideia de que a flexibilização das leis trabalhistas é capaz de amenizar a situação de crise pela qual passa o país, quando, na verdade, os interesses dessas ações visam única e exclusivamente o favorecimento das classes dominantes.

Esse quadro político é bastante perigoso para os direitos dos homens e mulheres do campo. Até a primeira metade do século XX, as péssimas condições de trabalho nessas áreas eram atribuídas ao atraso técnico-científico em relação à cidade. No entanto, com o processo de modernização da agricultura e incorporação da indústria à produção, a partir do final dos anos de 1950, pouca coisa mudou. Mesmo o Brasil se tornando um importante exportador de *commodities* no mercado mundial, tal posição de destaque não tem sido suficiente para mudar o quadro de precarização e exploração laboral e impedir a violação legal e constitucional das leis trabalhistas no país.

O desemprego estrutural e o enorme contingente de trabalhadores supérfluos que são facilmente substituídos e descartados pelo capital levam ao rebaixamento dos salários e ao conseqüente aumento da degradação do trabalhador, além de contribuir para o ressurgimento de relações laborais que, essencialmente,

destoam do trabalho livre e assalariado próprio desse sistema. Calcula-se, de acordo com o Observatório Digital do Trabalho Escravo do MTE, que desde a criação do Grupo de Erradicação e Fiscalização Móvel (GEFM), em 1995, mais de 50 mil pessoas foram resgatadas de situação de trabalho análogo ao de escravo no país, quantitativo que ratifica, ao mesmo tempo, os dois lados da moeda: a validade prática da atuação dos órgãos responsáveis por seu combate e a realidade laboral cruel que persiste no Brasil ao longo de 23 anos.

No rol das políticas que estão sendo desenvolvidas, a Terceirização Irrestrita, as tentativas de interrupção da publicação da Lista Suja e a Portaria 1.129 são a própria materialização dos ataques deferidos contra a classe trabalhadora pelo grupo político golpista que está no poder. De caráter jurídico, a articulação dessas medidas anuncia o despontar de tempos difíceis para os trabalhadores, que se veem cada vez mais acuados diante deste cenário de violência construído por aqueles que, em tese, deveriam representar e defender os seus direitos. Enquanto ocorre essa perversa onda de tomadas de decisões que não levam em consideração os seus impactos sobre a sociedade, o sentimento que domina a população brasileira se aproxima da letargia generalizada. O que se está em voga é um maior alinhamento do Estado e do Congresso Nacional com o capital.

A intenção é fragilizar a organização e a luta da classe trabalhadora, institucionalizar as práticas de trabalho análogo ao de escravo, criar um tipo de segurança jurídica contrária à imposição dos limites de exploração do trabalho previstas por lei e garantir a impunidade dos escravagistas modernos. Desse modo, os empregadores ficariam livres para explorarem seus cativos em um cenário laboral ideal do ponto de vista econômico e bastante atroz do ponto de vista social.

Em face disso, torna-se iminente a organização e mobilização dos trabalhadores em direção ao reconhecimento de seus direitos e ao enfrentamento das medidas escandalosas que estão sendo compostas pelo governo golpista. É necessário que haja o fortalecimento das frentes de combate ao trabalho escravo e que as denúncias sejam feitas em âmbito nacional e internacional, de modo que o projeto político, econômico e social que está sendo desenhado para o trabalho no Brasil não se concretize. Para tanto, é preciso ir à luta e, mais do que nunca, resistir.

REFERÊNCIAS

Diário Oficial da União. Federativa do Brasil. Brasília, 16 de outubro de 2017. 198. BRASIL. Ministério de Trabalho. Portaria nº 1.129 de 13 de outubro de 2017.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Terceirização e trabalho escravo: níveis pandêmicos de precarização. Ano: 2015. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/542001-terceirizacao-e-trabalho-escravo-niveis-pandemicos-de-precarizacao-entrevista-especial-com-vitor-filgueiras>>. Acesso em 05 de abril de 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Observatório digital do trabalho escravo no Brasil. Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>>. Acesso em 15 de novembro de 2017.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Modo capitalista de produção e agricultura*. Ed. Ática S. A. São Paulo, 1995;

VAZ, Cesar; LIMA, Uallece Moreira; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. *Dados de resgate mostram relação entre terceirização e trabalho escravo*. Ano: 2017. Disponível em <<https://racismoambiental.net.br/2017/03/30/dados-de-resgates-mostram-relacao-entre-terceirizacao-e-trabalho-escravo>> Acesso em 30 de abril de 2018;

Contato com o autor: Aurelane Alves Santana <aurelanesantana@gmail.com>

Recebido em: 16/02/2018

Aprovado em: 22/07/2018

ⁱ Em pouco menos de dois anos no poder, Michel Temer editou 91 Medidas Provisórias (MPs) - número *record* desde 2001. Desse total, 39 foram transformadas em leis e 44 ainda estão em tramitação no Congresso Nacional. (Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,temer-bate-recorde-em-edicao-de-mps,70002144895>. Acesso em 16/05/2018.)

ⁱⁱ "De cada dez denúncias de trabalho escravo, o MPT só tem condições de investigar uma". Disponível em: <http://amazonia.inesc.org.br/de-cada-10-denuncias-de-trabalho-escravo-mpt-so-tem-condicoes-de-investigar-uma/>. Acesso em: 25 de setembro de 2017.

ⁱⁱⁱ A publicação da Lista Suja do trabalho escravo já havia sido suspensa anteriormente, em 2014, pelo presidente do Supremo Tribunal do Brasil, o ministro Ricardo Lewandowski, a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc).

^{iv} Informações retiradas de reportagem de 07 de março de 2017. "A pedido de Temer, Ives Gandra Filho suspende lista suja de trabalho escravo" Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/>. Data de acesso: 10 de maio de 2017.

^v "43% da nova "lista suja" do trabalho escravo é do agronegócio". Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/04/12/43-das-novas-empresas-da-lista-suja-do-trabalho-escravo-sao-do-agronegocio/>. Acesso em 15 de abril de 2018.

^{vi} "Corte drástico de verba faz fiscalização do trabalho escravo despencar no Governo Temer". Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/11/politica/1507733504_551583.html. Acesso em 23 de abril de 2018.

^{vii} "Número de resgatados do trabalho escravo cai 46% em 2017". Disponível em: <https://m.oglobo.globo.com/economia/numero-de-resgatados-do-trabalho-escravo-cai-46-em-2017-22334457?versao=amp>. Acesso em 01 de maio de 2018.

^{viii} "O trabalho escravo é uma realidade invisível", afirma coordenador da CPT". Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/05/o-trabalho-escravo-e-uma-realidade-invisivel-afirma-coordenador-da-cpt/>. Acesso em 6 de dezembro de 2017.

^{ix} O PL nº 432/2013 propõe a exclusão das modalidades "jornada exaustiva" e "condições degradantes de trabalho" do conceito de trabalho escravo previsto no Código Penal. Com a sua vigência, para caracterizar a infração penal, restariam apenas outros dois requisitos: trabalho forçado e servidão por dívidas que estivessem relacionados à privação da liberdade física do trabalhador.

^x "Nº de operações contra trabalho escravo cai 23,5% em 1 ano; total de resgatados é o menor desde 1998." Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contra-trabalho-escravo-cai-235-em-1-ano-total-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml>. Acesso em 05 de março de 2018.